



## PARTE B

### PROVEDORIA DE JUSTIÇA

#### Aviso (extrato) n.º 15178/2016

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a colocação em situação de mobilidade

interna, na categoria de assistente técnica pertencente ao mapa de pessoal do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, Adília da Conceição Ferreira Proença, com a duração de 6 meses e com efeitos a 1 de dezembro de 2016.

22 de novembro de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares*.

210048125



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete Nacional de Segurança

##### Despacho n.º 14614/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2013, de 4 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 69/2014, de 9 de maio, e ao abrigo das competências que me foram subdelegadas através da alínea *f*) do n.º 1 do Despacho n.º 12953/2016, de 18 de outubro, da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro, e obtida a anuência do Secretário de Estado das Infraestruturas, designo para exercer funções no Centro Nacional de Cibersegurança, Ana Sofia Nunes Rodrigues da Silva Vaz Geraldês, oriunda da Autoridade Nacional da Aviação Civil, como técnica de grau 2, nível 30, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — O presente despacho produz efeitos a 21 de novembro de 2016.

24 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *António Gameiro Marques*.

210048596

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Gabinetes do Primeiro-Ministro, do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna

##### Despacho n.º 14615/2016

No dia 22 de abril de 2004, Manuel Pereira da Silva, Cabo n.º 1900267, do Comando Territorial de Braga da Guarda Nacional Republicana, encontrava-se ao serviço no Destacamento de Trânsito e encontrava-se prévia e superiormente designado para o serviço de patrulha de trânsito.

No decurso do serviço de patrulha, quando fazia o seguimento de uma viatura que transportava indivíduos suspeitos da prática de ilícitos de natureza criminal, foi vítima de disparos efetuados com arma de fogo, com carácter intimidatório e de retaliação, que lhe provocaram ferimentos graves, em consequência dos quais resultaram sequelas permanentes que afetam a sua capacidade de trabalho e de ganho, traduzida na incapacidade permanente parcial que lhe foi atribuída pela competente junta médica.

Não restam quaisquer dúvidas, em face dos elementos probatórios recolhidos no inquérito, relativamente à gravidade dos danos físicos sofridos pelo Cabo Manuel Pereira da Silva, ao carácter intimidatório da conduta do agressor e ao nexo de causalidade entre esta conduta e a missão específica de serviço de que estava incumbido o referido militar.

Consideram-se, portanto, verificados todos os requisitos de que o Decreto-Lei n.º 324/85, de 6 de agosto, faz depender a atribuição de indemnização nele prevista.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 324/85, de 6 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de maio determina-se:

1 — Atribuir uma indemnização no valor de € 112 326,94 (cento e doze mil, trezentos e vinte seis euros e noventa e quatro cêntimos) a Manuel Pereira da Silva, Cabo n.º 1900267, do Comando Territorial de Braga da Guarda Nacional Republicana.

2 — O encargo resultante do presente despacho corre por conta da dotação provisional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

22 de novembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — 1 de agosto de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 28 de julho de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

210048522

### NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Secretaria-Geral

##### Aviso (extrato) n.º 15179/2016

Torna-se público que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento Interno do Horário de Trabalho nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — tornado público pelo aviso (extrato) n.º 15391/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 19 de dezembro de 2013, com as alterações tornadas públicas pelo aviso (extrato) n.º 9088/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015 —, que se publica integralmente em anexo.

ANEXO

#### 2.ª Alteração ao Regulamento Interno do Horário de Trabalho nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros

O Regulamento Interno do Horário de Trabalho nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros entrou em vigor em 1 de janeiro de 2014 e foi objeto de uma alteração em 2015, tendo em vista estabelecer uma maior flexibilidade do sistema de controlo de assiduidade e pontualidade.

A entrada em vigor da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, que estabelece as trinta e cinco horas como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, torna necessário efetuar uma nova alteração a este regulamento, de modo a harmonizá-lo com o atual quadro legal.

Aproveita-se a oportunidade para prever expressamente a modalidade de horário de trabalho meia jornada, introduzida pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Assim, determino o seguinte:

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente despacho altera o Regulamento Interno do Horário de Trabalho nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 2.º

**Alteração ao Regulamento Interno do Horário de Trabalho**

Os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 13.º do Regulamento Interno do Horário de Trabalho nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, tornado público pelo aviso (extrato) n.º 15391/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 19 de dezembro de 2013, com as alterações tornadas públicas pelo aviso (extrato) n.º 9088/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — Em regra, o período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira.

2 — .....

3 — .....

Artigo 5.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º-A, o trabalhador a tempo parcial tem direito à remuneração prevista na lei, para a sua categoria profissional, em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

5 — .....

Artigo 6.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — A prestação de trabalho pode ainda ter lugar em regime de meia jornada, nos termos do disposto no artigo 14.º-A do presente regulamento.

Artigo 7.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

9 — O saldo positivo apurado no termo de cada mês, quando não utilizado para compensar débitos, confere o direito à dispensa ao serviço, até ao limite de sete horas, a gozar no mês seguinte, mediante autorização prévia do superior hierárquico.

10 — .....

11 — .....

12 — .....

13 — .....

14 — .....

Artigo 8.º

[...]

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal de trabalho se reparte por dois períodos de trabalho diários, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9.00 às 13.00 horas;

b) Período da tarde — das 14.00 às 17.00 horas.

Artigo 9.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Por aplicação desta modalidade de horário de trabalho, cada trabalhador, de um mesmo serviço, poderá iniciar as suas funções num horário fixo, entre as 8.00 e as 12.00 horas, terminando a sua jornada de trabalho diário, após o cumprimento do período normal de trabalho, entre as 16.00 e as 20.00 horas.

4 — .....

Artigo 13.º

**Modalidades do trabalho por turnos nos serviços da Cifra e Informática**

1 — Em especial, nos serviços da Cifra pode ser adotada a modalidade de trabalho por turnos permanente total, prestado de segunda-feira a domingo, em três períodos de trabalho diário, das 0.00 às 7.00 horas, das 7.00 às 14.00 horas e das 14.00 às 21.00 horas.

2 — Em especial, nos serviços da Informática pode ser adotada a modalidade de trabalho por turnos semanal total, prestado de segunda-feira a sexta-feira, em três períodos de trabalho diário, das 0.00 às 7.00 horas, das 7.00 às 14.00 horas e das 17.00 às 24.00.

3 — (*Anterior n.º 2.*)»

Artigo 3.º

**Aditamento ao Regulamento Interno do Horário de Trabalho**

São aditados ao Regulamento Interno do Horário de Trabalho nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros os artigos 13.º-A e 14.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 13.º-A

**Trabalho por turnos nos serviços da Emergência Consular**

1 — Em especial, nos serviços da Emergência Consular pode ser adotada a modalidade de trabalho por turnos permanente total, prestado de segunda-feira a domingo, em quatro períodos de trabalho diário, das 0.00 às 6.00 horas, das 6.00 às 12.00 horas, das 12.00 às 18.00 horas e das 18.00 às 24.00 horas.

2 — Cada turno é interrompido por um período de 30 minutos, para repouso ou refeição, que se considera incluído no período de trabalho.

Artigo 14.º-A

**Meia jornada**

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeito de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.»

Artigo 4.º

**Norma revogatória**

É revogado o n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento Interno do Horário de Trabalho nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 5.º

**Produção de efeitos**

A presente alteração ao Regulamento Interno do Horário de Trabalho nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros produz efeitos a partir de 1 de julho de 2016.

## Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento Interno do Horário de Trabalho nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

210046708

**NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS**

**Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais**

**Despacho n.º 14616/2016**

Nos termos conjugados da alínea *a)* do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1478/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, e pelo Despacho n.º 3483/2016, de 9 de março, do Ministro das Finanças, é concedida ao verificador auxiliar aduaneiro principal João de Oliveira Rodrigues, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, com caráter precário, no período compreendido entre 22/2/2016 e 31/12/2016.

23 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

210046757

**Despacho n.º 14617/2016**

Nos termos conjugados da alínea *a)* do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 1478/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, e pelo Despacho n.º 3483/2016, de 9 de março, do Ministro das Finanças, é concedida à técnica superior Ana Paula Miranda Mingates, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, com caráter precário, por um período de 5 anos com início a 1 de agosto de 2016.

23 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Maria Margarida Ferreira Marques*. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*.

210046627

**FINANÇAS**

**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças**

**Despacho n.º 14618/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a)* do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de Adjunto do meu Gabinete, o licenciado Carlos Humberto Pereira Ribeiro, para as quais foi designado pelo meu Despacho n.º 2781/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da assinatura.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

25 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

210053163

**Despacho n.º 14619/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a)* do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de Técnica Especialista do meu Gabinete a licenciada Débora Figueiredo Carvalho Rodrigues, para as quais foi designada pelo meu

Despacho n.º 7792/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho de 2016, e designo-a para exercer funções de Adjunta do meu Gabinete, nos termos da alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 3.º, dos n.ºs 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea *a)* do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — A designada fica autorizada a substituir a Chefe do meu Gabinete, nas suas faltas e impedimentos, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e do Despacho n.º 8903/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho de 2016.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da assinatura.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

25 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

**Nota curricular**

Débora Figueiredo Carvalho Rodrigues

Data de nascimento: 15 de dezembro de 1992

Habilitações literárias

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2010-2014)

Percurso profissional

Advogada Estagiária na sociedade *André, Miranda e Associados* — Sociedade de Advogados, RL. (de setembro de 2014 a abril de 2016)

210053333

**Despacho n.º 14620/2016**

Ao abrigo dos artigos 44.º a 50.º e 173.º do Código do Procedimento Administrativo, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, determina-se:

1 — O n.º 2 do Despacho n.º 8903/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho de 2016, passa a ter a seguinte redação:

«Nas suas ausências ou impedimentos, a Chefe de Gabinete é substituída pela Adjunta do meu Gabinete, mestre Ana Filipa Ribeiro Brandão, ou, nas ausências ou impedimentos desta, pela Adjunta do meu Gabinete, licenciada Débora Figueiredo Carvalho Rodrigues, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.»

2 — O presente despacho produz efeitos na data da assinatura.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

25 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

210053203

**Autoridade Tributária e Aduaneira****Declaração de retificação n.º 1179/2016**

Por ter saído com inexactidão no Aviso n.º 14717/2016, publicado na 2.ª série, do D.R. n.º 226, de 24 de novembro, referente à consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Cármen Sofia Vieira Lopes, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Por despacho de 4 de novembro de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, foi autorizada a mobilidade interna na categoria da técnica superior Cármen Sofia Vieira Lopes, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de março de 2016.»